

LEI COMPLEMENTAR 030, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a normatização de taxas municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Será objeto da cobrança de taxa, com a aplicação das tabelas abaixo numeradas, o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

TABELA I – Trânsito e Transportes

Trânsito	
Transporte Coletivo Urbano / Fretamento	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Apreensão e remoção de bens e veículos apreendidos	150,00
Criação de pontos de transportes, por vaga	150,00
Desmembramento de pontos de transporte para ônibus / caminhão	100,00
Desmembramento de pontos de transporte para van / micro-ônibus	87,50
Exclusão de permissão de ponto de transporte para ônibus	100,00
Exclusão de permissão de ponto de transporte para van / micro-ônibus	50,00
Permanência de ônibus / caminhão apreendidos, por dia	62,50
Permanência de van / micro-ônibus apreendidos, por dia	37,50
Substituição de veículo de aluguel	50,00
Vistoria para autorização de ônibus / caminhão	200,00
Vistoria para autorização de van / micro-ônibus	175,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR –R\$
Apreensão e remoção de veículos apreendidos para ônibus	150,00
Apreensão e remoção de veículos apreendidos para van / micro-ônibus	125,00
Cadastro de acompanhante	75,00
Criação de pontos de transporte, para ônibus, por vaga	50,00
Criação de pontos de transporte, para van / micro-ônibus, por vaga	125,00
Desmembramento de pontos de transporte para ônibus	150,00
Desmembramento de pontos de transporte para van / micro-ônibus	125,00
Exclusão de permissão de ponto de transporte para ônibus	100,00
Exclusão de permissão de ponto de transporte para van / micro-ônibus	50,00
Extensão de ponto de transporte escolar, individual	87,50
Permanência de ônibus / caminhão apreendidos, por dia	62,50
Permanência de van / micro-ônibus apreendidos, por dia	50,00
Renovação anual de cadastro de acompanhante	62,50
Transferência de permissão	237,50
Transferência de vaga de estabelecimento	100,00
Vistoria para autorização de ônibus	150,00
Vistoria para autorização de van / micro-ônibus	125,00
Alteração de ponto, por vaga	250,00
Apreensão e remoção de veículos apreendidos	100,00
Cadastro de condutor auxiliar	75,00
Criação de pontos de transporte, por vaga	100,00
Desmembramento de pontos de transporte	100,00
Exclusão de permissão de ponto de transporte	50,00
Exploração de publicidade impressa, por 6 meses	125,00
Exploração de publicidade luminosa, por 6 meses	50,00
Extensão de ponto, individual	100,00
Inclusão de permissionário	200,00
Permanência de veículos apreendidos, por dia	50,00
Mudança de taxímetro	50,00
Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	50,00
Renovação anual do termo de permissão	100,00
Transferência de permissão	237,50
Transferência de vaga de estabelecimento	100,00
Vistoria para autorização	150,00
Revalidação da vistoria para autorização (no caso de vencimento da validade da vistoria anterior)	50,00
Liberção de veículos apreendidos, por dia de permanência no pátio:	
a) veículos leves	20,00
b) veículos acima de 4 toneladas	40,00
c) motocicletas, carretinhas e similares	10,00

Transporte Escolar / Táxi

Moto Táxi

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Apreensão e remoção de veículos apreendidos	75,00
Criação de ponto de transporte, por vaga	100,00
Desmembramento de ponto de transporte	100,00
Exclusão de permissão de ponto de transporte	37,50
Permanência de bens e veículos apreendidos, por dia	25,00
Renovação anual do termo de permissão	75,00
Transferência de permissão	237,50
Transferência de vaga de estabelecimento	100,00
Vistoria para autorização	62,50
Revalidação da vistoria para autorização (no caso de vencimento da validade da vistoria anterior)	50,00

Demais Veículos e Bens

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Apreensão e remoção de bens e veículos leves apreendidos	100,00
Apreensão e remoção de bens e veículos acima de 4 toneladas apreendidos	150,00
Permanência de bens e veículos leves apreendidos, por dia	25,00
Permanência de bens e veículos acima de 4 toneladas apreendidos, por dia	50,00

Transportes

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Análise técnica de processo:	
a) até 1.000 m ²	125,00
b) de 1.000,01 a 100.000 m ²	250,00
c) acima de 100.000 m ²	375,00
Aprovação de edificação de “obras de impacto no trânsito”, artigo 95 do CTB, por m ² de edificação	3,75
Carreata:	
a) para fins filantrópicos e religiosos por dia	Isenta
b) outras finalidades, por km rodado e por dia	37,50
Interdição de vias e logradouros para realização de eventos e festas, por dia	Isenta
Realização de obras em vias públicas, por dia:	
a) asfaltadas	50,00
b) não asfaltadas	25,00
c) praças e outros logradouros	75,00

Remoção e reboque de veículos:	
a) veículos leves	137,50
b) veículos pesados	175,00
c) motocicletas, carretinhas e similares	87,50
Tráfego de terra / entulhos, por veículo e por dia	25,00
Tráfego de terra / entulhos, por veículo e por mês	250,00
Tráfego de terra / entulhos, por veículo e por ano	500,00
Transporte de cargas especiais, por veículo e por dia	37,50
Utilização de equipamentos (cones, barreiras e similares), por dia	37,50
Utilização de estacionamento público, por dia	125,00
Embarque em rodoviária	2,50

TABELA II – Registro, Inspeção, Fiscalização e Análise – SIM

Pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Abate de animais, por cabeça:	
a) aves e de pequeno porte	0,10
b) médio porte	0,50
c) grande porte	1,00
Produtos alimentícios, para cada 100 kg ou fração:	
a) salgados edissecados	1,50
b) salsichas, embutidos e não embutidos	1,50
c) conservas	1,50
d) semiconservas	1,50
e) leite pasteurizado ou esterilizado	Isento
f) leite aromatizado, fermentado e gelificado	0,80
g) leite concentrado, evaporado, condensado e doce de leite	1,50
h) leite em pó de consumo direto	3,00
i) leite em pó industrial	1,30
j) queijos	6,00
k) manteiga	1,40
l) creme de mesa	6,00
m) nata fresca	6,00
n) subprodutos comestíveis e não comestíveis derivados do leite: caseína, lactose, leite em pó e soro de queijo em pó	1,40
Pescados e derivados, para cada 100 kg ou fração:	
a) peixes, moluscos, mamíferos frescos ou em qualquer processo de conservação	3,30
b) crustáceos frescos ou em qualquer processo de conservação	5,40
c) subprodutos não comestíveis	1,40
Ovos de aves, para cada 100 dúzias	1,00
Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha, para cada 100 kg ou	5,00

fração	
Para estabelecimentos a serem registrados	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Avaliação do projeto e registro do estabelecimento:	
a) produtor artesanal	140,00
b) micro e pequena empresa	200,00
c) outros	250,00
Renovação de registro	60,00
Registro de produto, por rótulo:	
a) até 5 rótulos	20,00
b) de 6 a 10 rótulos	17,00
c) acima de 10 rótulos	15,00
Alteração de razão social	80,00
Ampliação, remodelação e/ou reconstrução do estabelecimento	80,00
Requerimento de licença para localização da agroindústria / vistoria:	
a) produtor artesanal	30,00
b) micro e pequena empresa	40,00
c) outros	60,00

TABELA III – Centro de Controle de Zoonoses – CCZ

Captura de animais em logradouros públicos	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Captura de animais em logradouros públicos:	
a) pequeno porte	20,00
b) médio porte	40,00
c) grande porte	80,00
Diárias de permanência:	
a) pequeno porte	10,00
b) médio porte	15,00
c) grande porte	20,00

TABELA IV – Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Cadastro de consultor	90,00
Autorização para supressão de vegetação (árvores isoladas e fora de Áreas de	20,00

Preservação Permanente – APP), por indivíduo	
Serviços administrativos realizados pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SPMACT	60,00
Taxa de Vistoria Técnica (TVT), exceto loteamento	110,00
Declaração de dispensa de licenciamento ambiental	90,00
Autorização ambiental	80,00
Parecer de localização	60,00

Das Taxas Ambientais

a) Para os casos possíveis de regularização de empreendimentos ou atividades sem licença ambiental, a licença será emitida de acordo com a fase em que se encontra, sendo analisadas todas as fases do licenciamento que antecedem a fase solicitada e cobrados os preços relativos a cada uma destas fases, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas pelo órgão ambiental municipal.

b) Para a renovação das Licenças (LP, LI e LO) será cobrado 70% do valor da respectiva Licença (LP, LI e LO).

c) A taxa referente à emissão de outros documentos, tais como Pareceres Técnicos, Análises de Projetos, Laudos Ambientais, Consulta sobre Uso e Ocupação do Solo para fins Urbanísticos e documentos congêneres será correspondente ao valor da Taxa Administrativa (TA). Quando houver necessidade de vistoria, será acrescido o valor da Taxa de Vistoria Técnica (TVT).

d) São isentos do pagamento das taxas ambientais os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

e) Não será praticado qualquer ato administrativo ou expedida qualquer licença, caso haja débito decorrente da taxa de infração administrativa ambiental pendente de pagamento.

f) O órgão ambiental municipal fica autorizado a expedir normas, padrões, instruções e critérios destinados a regulamentar esta Lei e seus decretos.

g) O Valor da taxa para a expedição de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação será calculado individualmente para cada licença.

h) Serão aplicados, subsidiariamente, aos casos omissos, as disposições constantes na Legislação Estadual e Federal.

i) Os processos de licenciamento serão analisados mediante apresentação do comprovante de pagamento dos valores das respectivas Licenças Ambientais solicitadas.

j) Para fins de cálculos das taxas, a classificação de Porte do Empreendimento é definida conforme Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente vigente.

k) O enquadramento de Porte dos Empreendimentos poderá ser redefinido através de Decreto Municipal ou Resoluções do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

Taxas de Licenças Ambientais para empreendimentos constantes no Anexo I (exceto loteamento urbano, serviços de saneamento e tratamento e destinação de resíduos).

$$VT = (Cd \times TVT) + TA$$

Legenda:

VT = Valor da taxa a ser paga

Cd = Coeficiente de degradação, constante no Anexo II

TVT = Taxa de Vistoria Técnica

TA = Valor cobrado pelos serviços administrativos da SPMACT

Taxas das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO) para loteamento urbano de médio porte.

$$VT = [Cd \times (\sqrt{A}/2)] + TA$$

Legenda:

VT = Valor da taxa a ser paga

Cd = Coeficiente de degradação, constante no Anexo II

\sqrt{A} = Raiz quadrada da área líquida para parcelamento

TA = Valor cobrado pelos serviços administrativos da SPMACT

Taxas das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO) para loteamento urbano de grande porte.

$$VT = [Cd \times (\sqrt{A}/4)] + TA$$

Legenda:

VT = Valor da taxa a ser paga

Cd = Coeficiente de degradação, constante no Anexo II

\sqrt{A} = Raiz quadrada da área líquida para parcelamento

TA = Valor cobrado pelos serviços administrativos da SPMACT

Taxas das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO) para atividades de saneamento, tratamento e destinação de resíduos.

$$VT = (Cd \times TVT \times CI) + TA$$

Legenda:

VT = Valor da taxa a ser paga

Cd = Coeficiente de degradação, constante no Anexo II

TVT = Taxa de Vistoria Técnica

CI = Coeficiente de interferência urbana = 5

TA = Valor cobrado pelos serviços administrativos da SPMACT

Taxas de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para atividades de pequeno porte, conforme Resolução vigente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

$$VT = TA + TVT$$

Legenda:

VT = Valor da taxa a ser paga

TA = Valor cobrado pelos serviços administrativos da SPMACT

TVT = Taxa de Vistoria Técnica

Taxas de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para atividades de médio e grande porte, conforme Resolução vigente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

$$VT = (TA + TVT) \times (Cd/2)$$

Legenda:

VT = Valor da taxa a ser paga

TA = Valor cobrado pelos serviços administrativos da SPMACT

TVT = Taxa de Vistoria Técnica

Cd = Coeficiente de degradação, constante no Anexo II

ANEXO I – Classificação do Potencial Poluidor por Empreendimentos

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PP
Extração e Tratamento de Minerais (Classes I, III,IV,V,VleVII,exceto argilas)	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, produção de petróleo e gás natural, óleo dutos e gasodutos;	Alto
Extração de Minerais (Classes II, VIIIe argilas)	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, sem beneficiamento.	Alto
Indústria de Produtos Minerais não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso amianto e vidro entre outros; fabricação de artefatos de fibrocimento: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes; fabricação de artefatos de vidro para lâmpadas elétricas; fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos e tubos para lâmpadas fluorescentes ou a gás de mercúrio, neon ou semelhantes; turfa; perfuração de poços profundos;	Alto

	Fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes); fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento; fabricação de peças e formatos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes); fabricação de imagens, estatuetas e objetos de adorno de gesso e estuque; fabricação de artigos de gesso ou estuque não especificados ou não classificados.	Médio
Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não – ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia; têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície;	Alto
	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, sem galvanoplastia; Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não – ferrosos com ou sem tratamento de superfície, com galvanoplastia;	Médio
Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de aparelhos e material fotográfico e de ótica.	Alto
	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (inclusive móveis e chapéus); fabricação de palha preparada para garrafas, vara de para pesca e outros artigos; fabricação de artefatos de cortiça; fabricação de papelão, cartolina, fichas, bandejas e pratos.	Baixo
	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada; fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, de aparelhos de medida de precisão; fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico; fabricação de material de escritório e escolar.	Médio
Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação decola animal.	Alto
	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles;	Médio
Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões.	Alto

	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos;	Médio
Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos e fabricação de artefatos de material plástico.	Médio
Transporte, terminais, Depósitos e Comércio de Produtos Perigosos	Transporte de cargas perigosas, transporte produtos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
Geração de Energia	Usinas Hidroelétricas, Pequenas Centrais Hidroelétricas, Termoelétricas e Usinas Atômicas.	Alto
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Baixo
Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores;	Alto
	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios; Fabricação de peças e acessórios para televisões, rádios, fonógrafos, inclusive antenas;	Médio
	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios; Fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio, transmissão e recepção, inclusive peças e acessórios;	Baixo
Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis à partir de matéria prima oriunda ou não de reflorestamento, dobrada e mediante documentação que comprove a origem;	Médio
	Fabricação de móveis à partir de peças perfiladas, aglomeradas, laqueadas, compensadas e congêneres;	Baixo
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origens animal e sintético; fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;	Alto
	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal; fabricação de calçados e componentes para calçados;	Médio

	Confeção de roupas e agasalhos, roupa interior para homens e senhoras, crianças, ternos, vestidos, agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis; Fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, fabricação de cintos, ligas suspensórios, lenços, luvas, chalés, cintas elásticas, bolsas, roupas de cama de outros acessórios de vestuário.	Baixo
Indústria do fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Alto
Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto, usinas de asfalto e serviços de galvanoplastia.	Alto
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos charqueada e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceada e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Alto
	Fabricação de produtos do milho (fubá, farinha, canjica, canjiquinha, quirera, amidos, etc.	Médio
Obras Cíveis Lineares	Estradas vicinais, linhas de distribuição de energia elétrica, cabo óptico, rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão, retificação de cursos d'água; abertura de barras, embocaduras e canais, transposição de bacias hidrográficas, diques, ferrovias; metrô e outras obras de arte.	Alto
Obras Cíveis não Lineares	Barragem, aeródromo, construção de pontes e elevados, atracadouros, cartódromos, torres de telecomunicação, eclusas, portos e aeroportos e autódromos, usinas de geração de energia.	Alto
Saneamento, tratamento e destinação de resíduos.	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas; de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; estações de tratamento de água, tratamento de lodo de esgoto, interceptadores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário, incineradores de lixo urbano e resíduos hospitalares, incineradores de produtos tóxicos, aterro sanitário, usina de triagem e/ou compostagem, estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, unidade de transferência de resíduos de serviços de saúde, aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, implantação, reforma e manutenção de rede de água e rede de esgoto.	Alto
Recuperação de	Recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas.	Médio
Serviços de Saúde	Hospitais, clínicas, laboratórios, maternidade, postos de saúde e similares.	Médio
Serviços de Utilidade	Lava jatos, retíficas, oficinas mecânicas, torneadoras, controle e imunização de pragas, lavanderias, borracharia, depósito de GLP e congêneres.	Baixo

Uso de Recursos Naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio
Atividades Agropecuárias	Suinocultura, Avicultura, Pecuária, Agricultura, Fruticultura, Silvicultura e Aquicultura, projetos de assentamento e colonização.	Médio
Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Médio
Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Médio
Lazer/Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos, Praias temporárias e definitivas, pousadas rurais, parques agropecuários, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, resorts.	Baixo
Parcelamento do Solo	Desmembramento de solo urbano.	Baixo
	Desmembramento de solo rural, para fins de assentamento rural para	Médio
	Cemitério	Alto
Canteiro de obras	Execução de canteiro de obras	Médio
Depósitos e Armazéns	Depósito de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, higiene, limpeza e produtos químicos de uso agropecuário e alimentício de animais.	Médio
Empreendimentos da Construção Civil	Construção de edifícios, casas de show, supermercados, hotéis e centros comerciais, estádios, ginásios de esportes, dentre outros.	Médio
	Shopping center, terminal rodoviário e ferroviário, dentre outros.	Alto

Observação: caso a atividade não conste no Anexo I, o Potencial Poluidor será atribuído a partir de atividades com características similares e/ou através da Resolução vigente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

ANEXO II – Coeficiente de Degradação em Função do Porte do Empreendimento e do Potencial Poluidor

PORTE DO EMPREENDIMENTO	Coeficiente de Degradação (Cd)	
	PEQUENO	BAIXO
MÉDIO		2,4
ALTO		3,3
MÉDIO	BAIXO	7,5
	MÉDIO	9

	ALTO	15
GRANDE	BAIXO	52
	MÉDIO	72,5
	ALTO	96

Artigo 2º - Será responsável a autoridade ou servidor que deixar de aplicar os valores dispostos nas tabelas contidas nesta lei.

Artigo 3º - Os recursos contra a aplicação das tabelas contidas nesta lei serão formalizados em processo administrativo endereçados ao Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo 1º. Fica vedada a emissão de guia para pagamento de taxa municipal com valor total inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo 2º. O valor devido que resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deverá ser diferido até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo 3º. A vedação citada no *caput*, por si, não impedirá a expedição de certidão negativa de débitos durante o período necessário para a complementação do valor mínimo.

Artigo 4º. A falta de pagamento da taxa sujeita o infrator a multa de até dez vezes o valor que deveria ser recolhido.

Artigo 5º - Os valores atribuídos para a cobrança de taxas de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FVG).

Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, devendo o Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, adquirindo eficácia após 90 (noventa) dias.

Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de dezembro de 2014.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

- Lei Municipal publicada no DOM nº 741, Ano III, segunda - feira, 15 de Dezembro de 2014.